



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do **PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**, abrangendo a execução do curso de "Pilotagem e Legislação para Voo com Drone", destinado a 15 (quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento, no **Termo de Convênio FPE nº 1196/2026** (Processo Administrativo Estadual nº 26/3200-9000348-4) e no Plano de Trabalho (Proposta FPE nº 805/2026).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é justificada pela necessidade de qualificar a força de trabalho local do Município de Nonoai/RS, ampliar a empregabilidade, promover a inclusão produtiva e reativar o comércio e o setor de serviços, no contexto de resposta, adaptação e resiliência econômica decorrentes dos eventos climáticos extremos de 2024, atendendo a população vulnerável, preferencialmente desempregados e inscritos no CadÚnico.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de "Qualificação e Capacitação Profissional", conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta,





em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (Artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do Art. 75, inciso XV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre instituição com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
(grifei)

Além da previsão contida no Artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a instituição atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas no instrumento convocatório.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, pessoa jurídica de direito privado integrante do Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ n.º 03.775.069/0046-87 (Filial), com sede na Rua Para, n.º 120, Bairro Arco Iris, Município de Panambi/RS, CEP: 98.280-000, em face do atendimento estrito aos requisitos do Art. 75, XV da NLLC, sua finalidade estatutária voltada à educação profissional e consultas de idoneidade e qualificação técnica realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Tratando-se de contratação direta por dispensa fundamentada no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 com entidade integrante do Sistema “S”, a justificativa do preço pautou-se no Art. 23, § 4º c/c Art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados pela própria contratada em contratações similares realizadas com outros órgãos da Administração Pública Municipal no período de até 1 (um) ano.

A instituição apresentou proposta no **Valor Global de R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais) para a prestação de 40 horas de cursos de capacitação profissional. A demonstração de razoabilidade do preço encontra-se consubstanciada no histórico de valores por hora-aula praticados pelo SENAI-RS em outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrativo comparativo abaixo:

- **CONTRATO N.º 055/2026** (Dispensa de Licitação n.º 021/2026) – Município de **NÃO-ME-TOQUE**, Valor Total de **R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais);





- **CONTRATO N.º 016/2026** (Dispensa de Licitação n.º 004/2026) – **Município de SALDANHA MARINHO/RS**, Valor Total de **R\$ 17.656,00** (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais);
- **CONTRATO N.º 007/2026** (Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2026) – **Município de VITÓRIA DAS MISSÕES**, Valor Total de **R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais);

Assim, verifica-se que todos os valores hora-aula contratados com o **SENAI/RS** para o Município de Nonoai/RS apresentam-se em patamares inferiores ou compatíveis com os praticados pela entidade em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Tendo em vista que a empresa apresentou proposta no **Valor Global de R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais), resta demonstrada a vantajosidade econômica e a plena adequação da contratação ao mercado.

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 470**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 25 de setembro de 2026.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799290
1
Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.09.25 16:42:50 -03'00'
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, n.º, Bairro....., na cidade de, CEP:, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do **PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**, abrangendo a execução do curso de "Pilotagem e Legislação para Voo com Drone", destinado a 15 (quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento, de acordo com o Termo de Referência, o Termo de Convênio FPE nº 1196/2026, o Plano de Trabalho e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	------	-----	-------------	-------------





-					
	(observando-se rigorosamente a descrição do serviço conforme TR/Processo).				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do Contrato;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado conforme a execução e conclusão do curso/módulo prestado, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento e aceite pelo(a) Responsável da Secretaria competente, acompanhado do relatório de frequência dos alunos e certidões de regularidade.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório, do respectivo Contrato e do Convênio FPE nº 1196/2026.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- o **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- o **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- o **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- o **RED: 470**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo a remuneração de instrutores, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, material didático e insumos necessários para a execução do curso, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo a disponibilização do local adequado, equipamentos e infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATANTE conforme previsto no Termo de Referência, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Responsabilizar-se pela segurança, higiene e integridade dos equipamentos e materiais da Contratada enquanto estiverem armazenados nas instalações municipais;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a razão social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação, incluindo a vedação à contratação de instrutores autônomos (pessoas físicas), a aplicação da pesquisa de satisfação, o fornecimento de relatórios de frequência até o dia 20 de cada mês e a observância do uso das marcas e hashtag #rsqualificação conforme o Termo de Convênio FPE nº 1196/2026;





- l) Tratar os dados pessoais acessados em decorrência da execução deste contrato em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas de segurança adequadas e utilizando-os exclusivamente para a finalidade do objeto contratado;
- m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicadas eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
GOVERNO MUNICIPAL DE NONOAI / RS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do **PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR**, abrangendo a execução do curso de "Pilotagem e Legislação para Voo com Drone", destinado a 15 (quinze) alunos do Município de Nonoai/RS, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento, no **Termo de Convênio FPE nº 1196/2026** (Processo Administrativo Estadual nº 26/3200-9000348-4) e no Plano de Trabalho (Proposta FPE nº 805/2026).

1.2. A contratação visa atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade Pública: A qualificação profissional constitui eixo estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município de Nonoai/RS e do Estado do Rio Grande do Sul, inserindo-se no contexto de resposta, adaptação e resiliência econômica. A capacitação tecnológica em pilotagem de drones visa modernizar a força de trabalho local e ampliar a empregabilidade, em consonância com as diretrizes do Programa RS Qualificação.

2.2. Do Enquadramento Legal da Contratação Direta (Dispensa): A contratação direta fundamenta-se no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, que tenha por finalidade estatutária o ensino e possua inquestionável reputação ética e profissional).

2.3. Da Razão da Escolha da Instituição (SENAI/RS): A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/RS) pauta-se no estrito atendimento aos requisitos do inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021: trata-se de entidade integrante do Serviço Social Autônomo (Sistema FIERGS), sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária atesta a missão institucional de educação profissional, possuindo inquestionável reputação ética, técnica e profissional.

2.4. Vinculação ao Convênio: A contratação viabiliza o cumprimento das metas pactuadas no Termo de Convênio FPE nº 1196/2026 (Processo Administrativo Estadual nº 26/3200-9000348-4), celebrado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do RS (STDP).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de educação profissional será prestado na modalidade presencial, englobando fundamentos de segurança, legislação do espaço aéreo (ANAC, DECEA, ANATEL), planejamento, prática de voo e manutenção de equipamentos, **sendo que a execução e o conteúdo programático**





seguirão estritamente o detalhamento constante na Proposta Comercial do SENAI, que passa a integrar este Termo de Referência.

Item	Curso de Capacitação	Carga Horária	Nº de Turmas	Vagas por Turma
01	Pilotagem e Legislação para Voo com Drone	40h (aulas de 8h/dia)	01	15 participantes

3.2. Frequência Mínima: Exige-se uma frequência mínima de 75% por parte dos participantes para a validação da formação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O período de execução das atividades ocorrerá entre 31/08/2026 e 31/08/2027, sendo os dias e horários exatos definidos posteriormente (com sugestão de funcionamento entre as 08h e as 17h).

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, acompanhando o período de execução estipulado na proposta e a vigência do Termo de Convênio FPE nº 1196/2026, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor total de referência para a contratação é de **R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais). em estrita conformidade com a proposta comercial apresentada.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, pelo Município de Nonoai/RS de acordo com a execução mensal de horas do curso prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

7.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de frequência dos alunos e das Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal da sede e CNDT) em plena validade.

7.3. Após a regular liquidação da despesa e o aceite do fiscal do contrato, o repasse financeiro será operacionalizado na conta bancária/boleto em favor do SENAI/FIERGS, condicionado ao estrito cumprimento das obrigações assumidas.





8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vinculada à Secretaria requisitante:

- **0901 - Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo**
- **2032 - Manut. Atividades Sec. Ind. Com. e Turismo**
- **3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **RED: 470**

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A instituição contratada (SENAI) deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal e CNDT), qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes exigidos para a dispensa de licitação e para o cumprimento do Convênio FPE nº 1196/2026.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Contratada (SENAI):

- Realizar as atividades formativas com profissionais capacitados, responsabilizando-se pela metodologia;
- Assumir as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos seus profissionais técnicos;
- Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas dos seus colaboradores, isentando o Município de ônus;
- Adotar medidas técnicas para a proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

10.2. Da Contratante (Município de Nonoai):

- Disponibilizar espaço físico, infraestrutura técnica e mobiliário adequados para a realização das aulas;
- Garantir o acesso dos profissionais do SENAI às instalações e a presença dos alunos indicados;
- Responsabilizar-se pela segurança, higiene e integridade dos equipamentos e materiais do SENAI enquanto estiverem armazenados nas instalações municipais;
- Publicar o edital de seleção dos alunos, em conformidade com as exigências do convênio estadual.





11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou servidor designado para o acompanhamento gerencial, controle de prazos e tratativas administrativas.

11.2. Fiscal do Contrato: Servidor público designado para realizar a fiscalização técnica e operacional *in loco*, inspecionar diários de classe, verificar a qualidade das aulas e atestar as Notas Fiscais para liquidação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

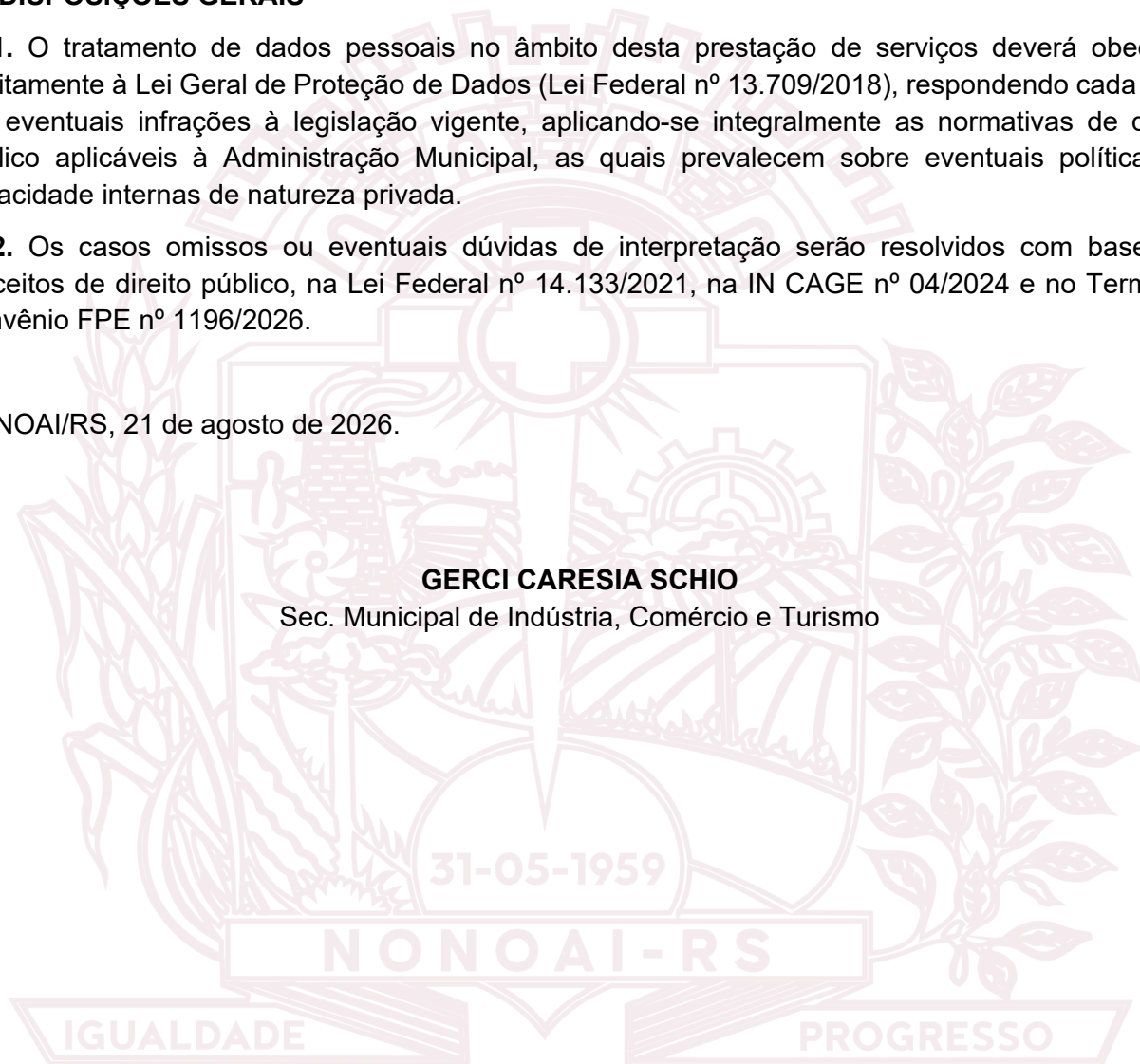
12.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta prestação de serviços deverá obedecer estritamente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo cada parte por eventuais infrações à legislação vigente, aplicando-se integralmente as normativas de direito público aplicáveis à Administração Municipal, as quais prevalecem sobre eventuais políticas de privacidade internas de natureza privada.

12.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos com base nos preceitos de direito público, na Lei Federal nº 14.133/2021, na IN CAGE nº 04/2024 e no Termo de Convênio FPE nº 1196/2026.

NONOAI/RS, 21 de agosto de 2026.

GERCI CARESIA SCHIO

Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Processo de Dispensa de Licitação n.º 039/2026

Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional – PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR.

1. DEMONSTRATIVO DOS CURSOS E VALORES PROPOSTOS (SENAI/RS)

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Und.	Qtd.	Município de NÃO-ME- TOQUE/RS CONTRATO N.º 055/2026 (DL. n.º 021/2026)	Município de SALDANHA MARINHO/RS CONTRATO N.º 016/2026 (DL. n.º 004/2026)	Município de VITÓRIA DAS MISSÕES CONTRATO N.º 007/2026 (IL. n.º 02/2026)	Valor de Referência
01	Contratação de instituição brasileira especializada sem fins lucrativos para a prestação de serviços de qualificação e capacitação profissional, visando atender às diretrizes do PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR , abrangendo a execução do curso de "Pilotagem e Legislação para Voo com Drone", destinado a 15 (quinze) alunos do Município de Nonoai/RS	Un.	01	R\$ 13.242,00	R\$ 17.656,00	R\$ 13.242,00	R\$ 14.713,33

3. CONCLUSÃO

Aprovo a presente planilha orçamentária de referência, atestando que o valor global de **R\$ 13.242,00** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais) é aceitável e apresenta vantajosidade para a Administração Pública Municipal, estando em consonância com a média praticada no mercado e em contratações similares do contratado.

Nonoai/RS, 25 de setembro de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

